PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Anápolis - Diretoria do Foro

Ofício n.º 080/2020-Sec. Dir.

Anápolis, 06 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE HENRIQUE ELIAS
Presidente da Ordem dos Advogados: Subseção de Anápolis
ANÁPOLIS-GO.

Assunto: Informa novos magistrados na comarca

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, faço uso do presente para informar que chegaram ao conhecimento deste diretor situações que denotam haver confusão, por parte de advogados, em relação as hipóteses das matérias analisadas em sede de plantão, bem como em relação ao meio em que este se realiza, haja vista, inclusive, a ocorrência de petição ajuizada via Whats-App e não pelo sistema.

Sendo assim, faço uso do presente para solicitar a Vossa Senhoria a ampla divulgação aos advogados em militância na comarca acerca dos expedientes que disciplinam a matéria (seguem anexos), reiterando os termos ali expressos, a fim de que sejam devidamente observados e ressaltando que o juiz plantonista não ferirá o Princípio do Juiz Natural.

Na certeza da pronta providência de Vossa Senhoria, expresso protestos de real apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carlos José Limongi Sterse
Juiz de Direito e Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 632/2020.

Dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 8º, da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a regular prestação jurisdicional, levando em conta a necessidade de se preservar a saúde e a

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

segurança dos Magistrados, Servidores, Colaboradores, Auxiliares da Justiça e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida resolução suspendeu os prazos processuais, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os atos internos até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça (artigo 10, da Resolução CNJ nº 313, de 18 de março de 2020), de modo a consolidar todas as medidas até então tomadas;

CONSIDERANDO que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Regime de Plantão Extraordinário (RPE) passa a ser adotado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

§1º As disposições contidas neste decreto não abrangem os plantões judiciais.

§2º Ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas em normativo próprio do CNJ e em atos internos do Poder Judiciário do Estado de Goiás, que devem ser aplicadas com as adaptações estabelecidas neste decreto.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico período ao do expediente forense regular, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores em todas as unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos seguintes serviços essenciais, sem prejuízo de outros a serem eleitos:

I – medidas urgentes e/ou de iminente risco a direito, a serem definidas a critério de cada Magistrado presidente do feito e à Presidência de cada órgão fracionário;

II – processos relativos à área de violência doméstica e da infância e da juventude;

III – serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

IV – atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota;

V – serviços de pagamento de pessoal, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde.

VI – a apreciação das seguintes matérias:

a) *habeas corpus* e mandado de segurança;

b) medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

c) comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

d) representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

g) pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

h) pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

i) pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

j) autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

Art. 3º Por força do artigo 5º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais (judiciais e administrativos) estão suspensos pelo período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à edição do referido ato normativo.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos processuais não

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

implica a suspensão dos atos a serem proferidos nas esferas judicial e administrativa, e tampouco obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente de que trata o artigo 2º deste decreto.

CAPÍTULO II

Das disposições relativas ao Segundo Grau de Jurisdição

Art. 4º Ficam suspensas todas as audiências judiciais e administrativas em segundo grau, bem como sessões presenciais dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assegurada a manutenção dos serviços essenciais de que trata o artigo 2º e os julgamentos virtuais, esses últimos definidos a critério de cada Presidente do Órgão Julgador Colegiado.

§1º De igual forma, fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente, via e-mail (*falecomdesembargador@tjgo.jus.br*) ou telefone (62 3216-2876 ou 3216-2877), sem prejuízo da designação de uma equipe específica de servidores para atender essa finalidade.

§2º Ficam suspensos os cumprimentos de mandados judiciais, salvo os casos urgentes, a serem pontualmente analisados pelo Desembargador presidente do feito.

§3º Os processos/recursos incluídos nas pautas das sessões de julgamento já designadas e não realizadas terão preferência no novo agendamento, quando do retorno ao período de normalidade.

Art. 5º As sessões de julgamento na esfera criminal serão realizadas a critério da Presidência de cada órgão fracionário, observando a previsão das matérias relacionadas no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. Os alvarás de soltura deverão ser

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema de malote digital ou outro meio que garanta a inequívoca ciência do ato, diretamente aos estabelecimentos penais do Estado de Goiás.

Art. 6º As decisões proferidas em matérias envolvendo questões de acesso à saúde do Estado de Goiás e do Município de Goiânia deverão ser encaminhadas às respectivas Centrais de Regulamentações, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: centraldevagasmr@gmail.com (Município de Goiânia); juridicoregulacao@gmail.com (Município de Goiânia); scrs.gabinete@gmail.com (Estado de Goiás) e naj.saude@pge.go.gov.br (Estado de Goiás).

CAPÍTULO III

Das disposições relativas ao Primeiro Grau de Jurisdição

Art. 7º Ficam suspensas todas as sessões das Turmas Recursais, do Tribunal do Júri e as audiências em órgãos judiciais e administrativos de primeiro grau de jurisdição, assegurada a manutenção dos serviços essenciais de que trata o artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata *caput* se estende às audiências de custódia, sendo que o novo fluxo dos procedimentos pertinentes ao processamento das comunicações de prisão em flagrante será objeto de regulamentação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente, via e-mail (*falecomjuizcapital@tjgo.jus.br* ou *falecomjuizinterior@tjgo.jus.br)* ou telefones (62 3216-2540 – para as **comarcas do interior**; 62 3213-1581 – para a **comarca da Capital**), sem prejuízo da designação de uma equipe específica de servidores para atender essa finalidade.

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Art. 9º Aplicam-se ao primeiro grau de jurisdição o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 4º, no parágrafo único do artigo 5º e no artigo 6º deste decreto.

CAPÍTULO IV

Da prestação de serviços em regime de teletrabalho

Art. 10. O regime de teletrabalho ou outro meio similar será adotado como preferencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a todos membros, Desembargadores e Magistrados, e aos Servidores, Estagiários e Colaboradores, no período de 17 de março a 30 de abril de 2020, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da decisão superior emanada do Conselho Nacional de Justiça e da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), dado ao grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

§1º Excepcionalmente, desde que haja máxima urgência e/ou iminente risco a direito, as unidades judiciais com competência criminal do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão funcionar com um único servidor, estagiário ou colaborador por sala, a ser escalado para exercer suas funções no seu respectivo ambiente de trabalho em período não superior a 01 (uma) hora por dia e, no máximo, 03 (três) horas por semana, sem prejuízo do seu mister via teletrabalho, por ato do Diretor do Foro ou do Presidente do órgão colegiado, devendo ser observado o rodízio durante o período estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º Os edifícios onde funcionam as unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás permanecerão fechados, competindo aos Diretores Foro, nas respectivas comarcas, estabelecer rotinas para o recebimento de requerimentos referentes aos temas urgentes relacionados no parágrafo subsequente.

§3º As matérias ou demandas de caráter urgente, mencionada no

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

parágrafo anterior, compreendem aquelas previstas no artigo 2º deste decreto e aquelas em que há risco à vida, à liberdade, bem como as que possa ocorrer o perecimento de direito.

§4º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, devendo tal medida ser levada ao conhecimento da Diretoria de Recursos Humanos, que deverá se reportar à Presidência.

§5º Os estagiários poderão se submeter à realização de teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime remoto e, principalmente, com a finalidade do estágio. Em todo caso, caberá à chefia imediata encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos a listagem dos estagiários dispensados do serviço provisoriamente e aqueles que realizarão a modalidade de teletrabalho.

§6º Os deslocamentos fora do território do Estado de Goiás, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

§7º Por "Administração" de que trata o parágrafo anterior, entende-se:

a) o Presidente do Tribunal, em relação a Desembargadores, Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau e servidores lotados no Gabinete e nos órgãos de assessoramento da Presidência;

b) o Corregedor-Geral da Justiça, em relação a Juízes Substitutos, Juízes de Direito e servidores lotados no Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

c) o Diretor-Geral, em relação aos servidores lotados na Secretaria do Tribunal;

d) o Diretor do Foro, em relação aos servidores lotados na respectiva comarca.

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 11. Poderão permanecer em regime de teletrabalho ou em outro meio similar, sem rodízio, durante o período estabelecido no artigo 10 *caput* e §1º, os servidores que:

I – possuam doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.;

II – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

III – estiverem gestantes;

IV – tiverem filhos menores de 2 (dois) anos de idade;

V – tiverem filhos com idade inferior a 12 (doze) anos, matriculados em instituição de ensino, em decorrência da paralisação das aulas em todos os níveis educacionais, públicos e privados, do Estado de Goiás

Art. 12. Os equipamentos tecnológicos necessários à execução das atividades poderão ser deslocados para o novo ambiente de trabalho, mediante o preenchimento da "Ficha de Transmissão Nominal", disponível no "Portal do Servidor", a qual deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa por meio do Processo Administrativo Digital – PROAD.

Parágrafo único. A responsabilidade patrimonial, inclusive em relação a eventuais danos, ficará a cargo do usuário dos equipamentos, vedada sua disponibilização a estagiários e colaboradores.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

Art. 13. Tendo em conta o que restou deliberado pela Comissão

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

de Crise do Sistema de Justiça, na reunião realizada em 18 de março do corrente ano, o Centro de Memória e Cultura, o complexo do Tribunal de Justiça e todos os prédios dos Fóruns das Comarcas integrantes deste Poder Judiciário permanecerão fechados, até posterior decisão desta Presidência, vedado o atendimento ao público.

Art. 14. Ressalvados os casos urgentes a serem identificados pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Goiás, ficam suspensas a realização de perícias médicas administrativas e judiciais pelo mesmo prazo previsto no artigo 9º.

Art. 15. Durante o prazo fixado no artigo 10, ficam suspensas as atividades realizadas pelos centros de conciliação de 1º e 2º graus de jurisdição, inseridas as atividades realizadas pela Justiça Móvel de Trânsito.

Art. 16. Recomendar a todos os magistrados, em específico nos processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, que seja integralmente observado o disposto na Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020 e na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 347.

Art. 17. Recomendar a todos os magistrados que seja dada preferência aos pleitos de levantamento de alvarás de verba advocatícia, em razão de seu caráter alimentar, de modo a minorar os impactos das restrições de funcionamento do Poder Judiciário à Advocacia.

Art. 18. Consoante competência regimentalmente reservada, cabe à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar o fiel cumprimento dos atos proferidos por magistrados de primeiro grau, no que diz respeito às diretrizes traçadas por este decreto e pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020.

Art. 19. Fica criada a Comissão de Crise do Sistema de Justiça, a ser composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Ouvidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

II – um Juiz Auxiliar da Presidência;

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

III – um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – o Diretor do Foro da Comarca de Goiânia;

V – dois Diretores de Foro de comarcas do interior, sendo uma intermediária e outra inicial;

VI – o Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

VII – o Diretor do Centro de Saúde da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

VIII – o Procurador-Geral de Justiça, ou quem o represente;

IX – o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, ou quem o represente;

X – a Procuradora-Geral do Estado, ou quem a represente;

XI – o Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, ou quem o represente;

XII – o Procurador-Geral do Município de Goiânia, ou quem o represente;

XIII – Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás – ASMEGO;

XIV – Presidente da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP;

XV – Presidente da Associação dos Defensoras e Defensoeas Públicos do Estado de Goiás;

XVI – Presidente do Sindicato dos Servidores e Serventuários do Poder Judiciário do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA.

§1º A designação dos membros constantes dos incisos II, III e V deste artigo compete ao Coordenador da referida Comissão.

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

§2º Compete à referida Comissão reunir-se periodicamente em ambiente virtual e monitorar todas as situações que surgirem no Sistema de Justiça e que reclamam providências imediatas à equalização do quadro, submetendo o extrato da deliberação para análise final da Presidência deste Tribunal, via WhatsApp ou outro aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas.

Art. 20. Eventuais casos omissos e urgentes serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 21. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto, especialmente as constantes em atos administrativos proferidos por autoridade judiciária de primeiro grau e Presidência de órgãos colegiados.

§1º No prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste decreto, as Diretorias de Foro e as Presidências dos órgãos colegiados adequarão os atos já editados e os submeterão, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência deste Tribunal, via Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD.

§2º Os Presidentes de órgãos colegiados, os Diretores de Foro e o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal ficam autorizados a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores, estagiários, colaboradores e jurisdicionados, devidamente justificadas.

Art. 22. A matéria de que trata o artigo 9º, da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, será disciplinada via ato próprio conjunto desta Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 23. Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça (art. 10, da Resolução CNJ nº 313/20), a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de março de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Assinado digitalmente por: WALTER CARLOS LEMES, PRESIDENTE, em 23/03/2020 às 17:38.
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 299149945322 no endereço https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202003000219249

WALTER CARLOS LEMES
PRESIDENTE
PRESIDENCIA
Assinatura CONFIRMADA em 23/03/2020 às 17:38

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as regras que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário nas unidades judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio deste Egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Plantão Judiciário às situações específicas e urgentes no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO não haver previsão de forma de compensação aos magistrados e servidores que atuam nos plantões, sem prejuízo das atividades jurisdicionais e administrativas rotineiras;

R E S O L V E:

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° O Plantão Judiciário é regulamentado por esta Resolução, com a finalidade exclusiva de atender às demandas fora do expediente normal, inclusive durante o recesso forense, bem assim aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em todas as sedes de comarcas do Estado e no Tribunal de Justiça.

§ 1° O Plantão Judiciário compreende:

I – Plantão Judicial – em primeiro e segundo graus de jurisdição;

II – Plantão Administrativo – realizado pelas unidades de apoio.

§ 2° O Plantão Judiciário será realizado, em regra, em regime de sobreaviso, admitidas as excepcionalidades previstas nos demais Capítulos desta Resolução.

§ 3° Para o fim do que dispõe essa Resolução, será considerado o horário oficial de Brasília.

CAPÍTULO II
Do Plantão Judicial

Art. 2° O Plantão Judicial será disponibilizado na plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, funcionará pela via digital (Plantão *on line*) e será realizado pela Coordenadoria de Plantão Judicial, com sede na Capital.

§ 1° Admitir-se-á o processamento de pedidos, documentos e comunicações por meio físico em caso de indisponibilidade do PJD.

§ 2° Considera-se indisponibilidade por motivo técnico a interrupção de acesso ao sistema decorrente de falha nos equipamentos e programas de bancos de dados do Judiciário, na sua aplicação e conexão com a internet, certificada pela Diretoria de Informática.

§ 3º Não se considera indisponibilidade por motivo técnico a impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à internet.

Art. 3º O Plantão Judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição, iniciar-se-á às 18h01 (dezoito horas e um minuto) de cada segunda-feira e perdurará até as 07h59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, salvo quando nesse dia não houver expediente forense, quando então se encerrará no primeiro minuto de expediente do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Nos dias em que não houver expediente normal, o Plantão Judicial compreenderá 3 (três) horas contínuas de atendimento, das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), e se realizará no edifício do fórum ou do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, caso se refira ao primeiro ou ao segundo grau de jurisdição, respectivamente.

Art. 4º A divulgação dos endereços e telefones do serviço de Plantão será realizada com antecedência razoável pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e pela imprensa oficial, devendo os nomes dos plantonistas ser divulgados apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Art. 5º O Plantão Judicial destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I – apreciar pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III – receber comunicação de prisão em flagrante e apreciar sua legalidade, nos termos do Código de Processo Penal;

IV – em caso de justificada urgência, decidir sobre pedidos de prisão preventiva ou temporária, busca e apreensão de pessoas, bens ou valores;

V – decidir os pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança;

VI – decidir medidas urgentes de natureza cível ou criminal, estritamente nos casos de risco concreto de perecimento do direito, de lesão grave ou de difícil reparação, inclusive da competência dos Juizados Especiais a que se refere a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e alterações;

VII – decidir medidas urgentes de competência da Vara da Infância e da Juventude;

VIII – decidir as medidas urgentes de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo se, a prudente arbítrio do magistrado, for possível aguardar o prazo previsto no artigo 18 da Lei Maria da Penha, hipótese em que o juiz deverá encaminhar o pedido ao juiz natural da causa;

IX – decidir sobre pedidos de liberdade, em caso de prisão civil; e

X – decidir matérias relativas ao Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, nos termos da Resolução nº 23/2014, do Órgão Especial do TJGO, e a Recomendação nº 45/2013, do CNJ.

§ 1º Os procedimentos urgentes mencionados nos incisos I a IX deste artigo, iniciados no horário de expediente forense, deverão ser concluídos no juízo de origem.

§ 2º Consideram-se medidas de caráter urgente as que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, ainda quando requeridas mediante carta precatória.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada determinação do magistrado.

§ 4º Verificada pelo magistrado plantonista a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, remeterá os autos para distribuição normal.

§ 5º Nas hipóteses em que se fizer necessário o preparo, cabe à parte interessada providenciar o recolhimento das custas judiciais no primeiro dia útil subsequente ao ingresso do feito.

§ 6º Compete ao advogado fazer, mediante declaração, a correta indicação de uma das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 6º As medidas protocoladas entre 00h01 (meia noite e um minuto) e 7h59 (sete horas e cinquenta e nove minutos) somente serão apreciadas pelo Magistrado Plantonista caso sejam de natureza urgentíssima.

§ 1º Entende-se por medida de natureza urgentíssima aquela em que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação possa ocorrer no horário indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso o magistrado reconheça não ser a medida de natureza urgentíssima, deverá analisá-la durante a continuidade do seu plantão e, se for o caso, determinar por escrito o seu encaminhamento ao magistrado natural da causa.

Art. 7º Durante o Plantão não serão apreciados:

I – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

II – pedidos de liberação de bens apreendidos;

III – reiteração de pedido já apreciado no órgão de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame; e

IV – solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

Art. 8° No caso de impedimento ou suspeição do magistrado escalado para o plantão, providenciará este o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Plantão Judicial, para redistribuição.

Parágrafo único. Na hipótese de o impedimento ou suspeição ser declarado antes da instituição da Coordenadoria de Plantão Judicial, o magistrado providenciará o encaminhamento do feito ao seu substituto automático, se for de primeiro grau, ou ao que lhe seguir na antiguidade, se for de segundo grau.

Seção I
Da Coordenadoria de Plantão Judicial

Art. 9° Fica criada a Coordenadoria de Plantão Judicial.

Art. 10. A Coordenadoria de Plantão Judicial será responsável por processar todos os pedidos formulados, documentos ou comunicações recebidos durante o Plantão, em primeiro e segundo graus de jurisdição, por meio do PJD, exceto audiência de custódia.

Art. 11. O horário de funcionamento da Coordenadoria de Plantão Judicial será conforme previsto no art. 3° desta Resolução.

Art. 12. A Coordenadoria de Plantão Judicial será coordenada por um desembargador e terá funcionamento no Tribunal de Justiça, com estrutura física e de pessoal adequada à sua finalidade, sendo composta por, no mínimo:

I – 01 (um) desembargador plantonista para atuação no Órgão Especial;

II – 01 (um) juiz substituto em segundo grau para atuação em Segundo Grau;

III – 03 (três) magistrados plantonistas para atuação em Primeiro Grau;

IV – 16 (dezesseis) assessores na área de Direito;

V – 1 (um) Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador por comarca.

Parágrafo único. Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça regulamentar a estrutura a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 13. À Coordenadoria de Plantão Judicial compete:

I – prestar esclarecimentos às partes e advogados sobre as medidas judiciais passíveis de apreciação no plantão judicial;

II – registrar as medidas requeridas e os documentos expedidos durante o plantão judicial de 1° e 2° Graus de jurisdição;

III – submeter imediatamente aos magistrados plantonistas todas as petições e expedientes recebidos durante o plantão judicial;

IV – assessorar os magistrados plantonistas e mantê-los informados sobre os serviços do plantão;

V – cumprir as decisões judiciais proferidas pelos magistrados plantonistas, confeccionando e expedindo os documentos necessários para o atendimento dessa finalidade, observada a urgência da medida deferida;

VI – providenciar a distribuição, no início do primeiro dia útil subsequente ao plantão judicial, dos procedimentos recebidos; e

VII – elaborar estatística mensal das atividades da Coordenadoria, contendo o número de medidas requeridas, de decisões prolatadas e de atos praticados, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. A implantação da Coordenadoria de Plantão Judicial será feita em etapas, mediante cronograma a ser estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça, a quem caberá também editar normas para o seu funcionamento, mediante ato próprio.

Art. 14. Cabe à Diretoria de Informática realizar a interligação dos

Sistemas de Informática utilizados pela Secretaria de Segurança Pública e da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás com o sistema de Processo Judicial Digital – PJD do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em todas as comarcas do Estado.

Art. 15. Enquanto não houver a implantação e interligação de que tratam o parágrafo único do art. 13 e o art. 14 desta Resolução, aplicam-se as disposições contidas nas suas Seções II e III, sendo que, após, estas serão aplicadas no que couber.

Seção II
Do Plantão Judicial em Primeiro Grau

Art. 16. A equipe designada para o Plantão Judicial em Primeiro Grau finalizará todas as pendências, devendo entregar, ao seu término, o ambiente do plantão sem nenhuma providência a ser praticada.

Art. 17. Com o objetivo de otimizar a atuação dos servidores plantonistas, as comarcas serão divididas em Regiões e sub-regiões, conforme os Anexos I e II, desta Resolução.

Art. 18. Os Diretores do Foro das Comarcas constantes nos itens A a H do Anexo I desta Resolução ficarão responsáveis pela elaboração das suas próprias escalas de plantão, devendo encaminhá-las ao Protocolo da Corregedoria-Geral da Justiça, via Malote Digital, até o último dia útil da semana que o anteceder.

§ 1° Os Juízes serão designados, em lista mensal, pelo Diretor do Foro, com observância da respectiva ordem decrescente da lista de antiguidade na comarca.

§ 2° Aplicam-se às comarcas mencionadas no *caput* deste artigo as disposições contidas nesta Resolução, no que couber.

Art. 19. Para as comarcas das Regiões 1 a 12 do Anexo II desta Resolução, a escala de Plantão Judicial será elaborada anualmente pela Corregedoria-Geral da Justiça, mediante a utilização de sistema próprio, de forma randômica e sequencial, entre as

unidades que compõem cada sub-região, ficando convocado, como magistrado plantonista de cada sub-região, o titular/respondente da unidade então escalada.

Art. 20. O Diretor do Foro da comarca plantonista indicará os servidores que comporão o Plantão, sendo, no mínimo, um oficial de justiça e um servidor integrante de escrivania/secretaria.

Parágrafo único. O Diretor do Foro poderá majorar o número de oficiais de justiça e de servidores a que alude o *caput*, de acordo com as necessidades do plantão.

Art. 21. Os Diretores do Foro das comarcas plantonistas elaborarão, por intermédio de portaria, escala mensal contendo os nomes dos servidores que atuarão no Plantão Judicial em regime de sobreaviso, observado o necessário revezamento de servidores, quando possível, devendo encaminhar a escala à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1° Para as comarcas que contarem com menos de quatro oficiais de justiça, deverá o Diretor do Foro designar, mediante compromisso, tantos servidores quanto bastem para atingir esse número, na condição de oficiais de justiça *ad hoc*, visando compor a escala mensal, em conformidade com as normas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2° Não poderão atuar, na condição de oficiais de justiça *ad hoc*, os mesmos servidores por período sucessivo superior a três meses, ficando garantido, em relação a estes, o necessário revezamento.

Art. 22. Qualquer instrumento de execução de ordem judicial, seja ele mandado, alvará ou outro similar, expedido durante o Plantão Judicial, será diligenciado pelo oficial de justiça da comarca onde a ordem deva ser cumprida.

Art. 23. Quando o instrumento de execução de ordem judicial tiver de ser cumprido em comarca diversa daquela que a expediu, deverão ser observadas as rotinas abaixo delineadas.

§ 1° Na Coordenadoria de Plantão Judicial ou na comarca de expedição:

I – o servidor plantonista, após elaborar o instrumento de execução de ordem judicial e colher a assinatura digital, deverá logo a seguir enviá-lo à comarca de cumprimento, via Malote Digital, entrando em contato telefônico com o oficial de justiça plantonista da respectiva comarca, cientificando-o do envio;

II – findo o Plantão e antes do encaminhamento dos documentos ao protocolo competente ou da redistribuição dos procedimentos às unidades judiciárias automaticamente pelo sistema, o servidor plantonista, quando não tiver notícias do cumprimento da ordem do magistrado, deverá entrar em contato com o oficial de justiça encarregado da diligência e certificar nos autos;

III – na hipótese de remessa dos autos, via Malote Digital, à comarca competente para processar e julgar definitivamente as matérias deduzidas no plantão, os originais dos documentos produzidos e digitalizados pela Coordenadoria de Plantão Judicial ou pela comarca plantonista permanecerão sob a guarda desta, pelo tempo do descarte previsto na norma de regência (§ 3° do art. 11 da Lei n. 11.419/2006). Os documentos originais poderão ser encaminhados à comarca competente, caso haja solicitação nesse sentido formulada pelo juiz de direito presidente do processo.

§ 2° Na comarca de cumprimento do instrumento de execução de ordem judicial:

I – o oficial de justiça deve acessar o Malote Digital, imprimir o instrumento de execução da ordem judicial e os documentos que o instruem, diligenciando-o em seguida; o resultado da diligência será comunicado imediatamente à Coordenadoria de Plantão Judicial ou à comarca plantonista;

II – iniciado o expediente forense, o oficial de justiça devolverá o instrumento de execução da ordem judicial diligenciado à Central de Mandados ou à serventia equivalente da sua comarca, para os procedimentos normais de carga ao oficial de justiça, conclusão e, quando for o caso, de liberação do pagamento da diligência realizada;

III – feita a conclusão do instrumento de execução da ordem judicial, a Central de Mandados ou a serventia equivalente o digitalizará, assim como a certidão do oficial de justiça, encaminhando-os, via Malote Digital, diretamente à escrivania da unidade judiciária para onde os autos das matérias do plantão foram distribuídos;

IV – os originais dos documentos digitalizados na comarca de cumprimento permanecerão na Central de Mandados ou serventia equivalente pelo tempo do descarte previsto na norma de regência (§ 3° do art. 11 da Lei n. 11.419/2006).

§ 3° O escrivão/respondente responsável pelo expediente da vara à qual os autos da matéria de plantão foram regularmente distribuídos, após verificar a remessa do instrumento de execução da ordem do magistrado plantonista, fará a sua juntada mediante certidão; não constando dos autos a remessa do instrumento de execução da medida, será cobrada a sua devolução junto à Central de Mandados da comarca de cumprimento.

Art. 24. O valor da locomoção, quando devida, será o previsto no Regimento de Custas e deverá ser recolhido mediante o pagamento da guia ou boleto respectivo, na forma estabelecida pelo § 3° do art. 5° desta Resolução.

Parágrafo único. Constatada a ausência de recolhimento da despesa de locomoção do oficial de justiça ou eventual inconsistência quanto aos valores constantes da guia ou boleto, a Central de Mandados ou serventia equivalente da comarca de cumprimento diligenciará para suprir a falta, oficiando à unidade judiciária para onde os autos foram distribuídos.

Art. 25. Os valores fixados a título de fiança serão recolhidos por meio de guia própria, a qual poderá ser gerada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br opção "Emissão de Guias", caixa de entrada "Outras Guias", opção "GRS Fundos Especiais", "Tipo Fiança"), devendo o comprovante respectivo ser incluído no PJD pelo interessado ou apresentado ao servidor encarregado pelo plantão, que promoverá a sua inclusão.

Parágrafo único. Em caso de absoluta impossibilidade de recolhimento da

guia, os valores poderão ser excepcionalmente recebidos pelo servidor plantonista mediante recibo, o qual deverá depositá-los em agência bancária oficial, no primeiro dia útil subsequente ao plantão, à disposição do juízo competente, a tudo certificando.

Art. 26. O pedido de esclarecimento de dúvida ou de alteração na escala de plantão regionalizado deverá ser formulado via procedimento administrativo, protocolizado perante a Corregedoria-Geral da Justiça com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do plantão eventualmente questionado, exceto quando comprovada a urgência do pedido.

Art. 27. Em caso de indisponibilidade do Malote Digital deverá ser utilizado *e-mail* ou outro meio de comunicação digital.

Subseção I
Do Plantão Judicial Digital

Art. 28. Os pedidos e os comunicados formalizados em regime de Plantão Judicial tramitarão por meio da plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, em ambiente destinado a essa finalidade, devendo o requerente ou o comunicante informar imediatamente da sua existência ao servidor plantonista.

§ 1° O servidor responsável pelo plantão promoverá a digitalização do pedido, da comunicação ou do documento recebido em meio físico, para inserção no PJD, nas seguintes hipóteses:

I – o pedido for formulado por interessado que não seja advogado, nos casos previstos em Lei;

II – o advogado for de outra Unidade da Federação e não cadastrado no sistema, devendo o profissional se cadastrar no primeiro dia útil subsequente;

III – tratando-se de procedimento criminal e ato infracional iniciado por autoridade policial, penitenciária ou socioeducativo ainda não integrada ou que esteja sem acesso ao PJD;

§ 2° Após a digitalização prevista no § 1°deste artigo, deverá ser

observado o seguinte procedimento, dependendo do caso:

I – se o pedido ou o comunicado tiver sido formalizado perante servidor lotado na Coordenadoria de Plantão Judicial, deverá ele encaminhar o procedimento ao magistrado plantonista;

II – se o pedido ou o comunicado tiver sido formalizado perante servidor que não esteja lotado na Coordenadoria de Plantão Judicial, deverá o procedimento ser encaminhado à referida Coordenadoria ou, caso esta não tenha sido instituída na comarca ou região, ao magistrado plantonista.

Art. 29. Os atos praticados pelo magistrado plantonista serão lançados no PJD, comunicando-se imediatamente por qualquer meio idôneo ao responsável pelo cumprimento da medida, sempre que direcionadas a quem esteja credenciado, ou transformadas em meio físico, se necessário.

Parágrafo único. A intimação do Ministério Público lançada no PJD em regime de Plantão será comunicada por meio idôneo, caso não esteja o promotor plantonista credenciado no sistema.

Art. 30. Enquanto não disponibilizado o ambiente criminal no PJD às unidades criminais do Estado, deverá o servidor plantonista, finalizado o Plantão, encaminhar as peças produzidas digitalmente, juntando-as àquelas recebidas fisicamente e digitalizadas, para envio ao protocolo da comarca do processo originário, por intermédio do Malote Digital.

§ 1° Na hipótese de o Plantão Judicial ocorrer depois de disponibilizado o ambiente criminal no PJD, finalizado aquele, o servidor plantonista deverá redistribuir os procedimentos às unidades judiciárias automaticamente pelo sistema, observando-se a área respectiva.

§ 2° Tratando-se de procedimento cível, finalizado o Plantão, o servidor plantonista deverá redistribuir os procedimentos às unidades judiciárias automaticamente pelo sistema, observando-se a área respectiva.

Art. 31. Caso haja indisponibilidade do Sistema Digital, os pedidos tramitarão excepcionalmente na forma física, com a observância das regras contidas na subseção II desta Resolução, cabendo ao servidor plantonista providenciar a digitalização dos documentos para inserção no PJD ao término do Plantão.

Parágrafo único. Nos procedimentos criminais e de atos infracionais dispensar-se-á a obrigatoriedade da digitalização a que alude o *caput* deste artigo, até que seja disponibilizado o ambiente respectivo no PJD para as unidades judiciárias com competência para as matérias, salvo se a comarca competente para processar e julgar definitivamente a matéria deduzida no Plantão for diversa daquela que o sediou, hipótese em que a digitalização será promovida visando ao cumprimento da disposição contida no inciso III do § 1º do art. 23 desta Resolução.

Art. 32. Aplica-se, quando couber, a disposição contida no art. 27 desta Resolução.

Subseção II

Do Plantão Judicial pelo Meio Físico

Art. 33. Na impossibilidade de o Plantão Judicial tramitar por meio da plataforma do Processo Judicial Digital – PJD, deverá ser levado a cabo em sua forma física, mediante a observância das seguintes providências:

I – o serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

II – os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para formalização e conclusão ao magistrado responsável;

III – os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos

mediante chancela eletrônica, via Sistema de Primeiro Grau – SPG (Tela "LOCAL A SER USADO", opção "PLANTÃO FORENSE"), que consigne data, hora da entrada e nome do recebedor.

IV – a documentação apresentada deverá ser encaminhada ao protocolo e posteriormente à distribuição, caso a comarca competente for a mesma da unidade judiciária plantonista, ou então remetida ao órgão judiciário de direito, via Malote Digital, caso a comarca competente for diversa, no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 34. Caso a impossibilidade do Plantão tramitar por meio digital se dê após instituída a Coordenadoria de Plantão Judicial, os pedidos, comunicações e documentos recebidos nas comarcas do interior do Estado deverão ser encaminhados à referida Coordenadoria via Malote Digital ou, em caso de sua indisponibilidade, mediante a utilização de e-mail ou outro meio de comunicação digital.

Seção III
Do Plantão Judicial em Segundo Grau

Art. 35. O Tribunal de Justiça exercerá sua jurisdição em regime de Plantão Judicial sempre que não houver expediente forense, observados os mesmos critérios previstos no art. 3° e seu parágrafo único.

Art. 36. O Plantão Judicial em segundo grau será realizado em escala semanal por um juiz de direito substituto em segundo grau indicado mediante rodízio, iniciando-se pelo mais antigo.

§ 1° Participarão do Plantão Judicial todos os juízes de direito substitutos em segundo grau.

§ 2° A escala do Plantão Judicial será elaborada, semestralmente, pelo Presidente do Tribunal, observada em sua composição a ordem decrescente de antiguidade dos juízes de direito substitutos em segundo grau.

§ 3º Ficarão à disposição do juiz de direito substituto em segundo grau, no mínimo, um servidor e um oficial de justiça, indicados por escala pública ou escolhidos de comum acordo pelo plantonista, que deverão permanecer no local designado para o serviço.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo para os feitos de competência exclusiva do Órgão Especial, ocasião em que participarão do Plantão Judicial apenas os desembargadores integrantes do referido colegiado, excluídos o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça.

§ 5º Caberá à Presidência do Tribunal elaborar a escala de plantão do recesso forense de fim de ano, devendo atentar-se às necessidades dos serviços judiciários, com ênfase nas áreas criminal e de infância e juventude.

Art. 37. Os atos proferidos durante o Plantão serão cadastrados pelos Secretários dos órgãos colegiados correspondentes a quem couber o feito por distribuição, sendo da responsabilidade da Diretoria Judiciária a confecção do mapa estatístico e do registro em livro próprio dos pedidos de documentos recebidos no plantão.

CAPÍTULO III
Do Plantão Administrativo

Art. 38. O Plantão Administrativo destina-se às unidades de apoio imprescindíveis à prestação jurisdicional, a serem definidas pela Presidência.

Art. 39. Os diretores das unidades designadas no art. 38 manterão registros atualizados dos servidores plantonistas e telefones do serviço de plantão.

Art. 40. O Plantão Administrativo iniciar-se-á às 19h01 (dezenove horas e um minuto) de cada segunda-feira e perdurará até as 06h59 (seis horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, salvo quando nesse dia não houver expediente forense, quando então se encerrará no primeiro minuto de expediente do primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO IV

Da Contraprestação Pelo Cumprimento de Plantão Judiciário

Art. 41. O magistrado que atuar no Plantão Judiciário poderá obter compensação na proporção de um dia de dispensa das suas atividades para cada dia trabalhado.

§ 1° O direito à compensação será somente ao plantão que recai no final de semana e em dia sem expediente forense, incluindo o recesso forense de fim de ano.

§ 2° A compensação poderá ser usufruída de forma fracionada ou contínua, não computados os finais de semana, no período decadencial de 05 (cinco) anos, a contar da data da realização do plantão.

§ 3° O pedido de usufruto da compensação do juiz de primeiro grau de jurisdição deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida, com anuência do substituto automático e do respectivo Diretor de Foro, sob pena de indeferimento.

§ 4° O pedido de usufruto da compensação do juiz substituto em segundo grau e desembargador deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida, sob pena de indeferimento.

Art. 42. O servidor que cumprir Plantão Judiciário poderá obter compensação na proporção de um dia de dispensa das suas atividades para cada dia trabalhado, de acordo com a conveniência do serviço judiciário.

§ 1° O servidor formulará pedido de compensação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida, sob pena de indeferimento, devendo direcioná-lo ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Diretor do Foro da comarca plantonista, para o Plantão Judicial de segundo e de primeiro graus, respectivamente, e aos Diretores de Área, para o Plantão Administrativo.

§ 2° A compensação deverá ser usufruída de forma fracionada ou

continua, não computados os finais de semana, no período decadencial de 05 (cinco) anos, a contar da data da realização do plantão.

Art. 43. Nos casos de inviabilidade de compensação pelo dia trabalhado, em razão da conveniência do serviço judiciário, assim reconhecida pelo superior hierárquico, o servidor receberá uma contraprestação financeira, como forma de remuneração pelo serviço extraordinário prestado.

§ 1° Os valores da contraprestação financeira, a origem dos respectivos recursos e a previsão orçamentária serão definidos neste exercício financeiro, para implantação até o próximo exercício, por meio de ato próprio da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2° A contraprestação financeira será requerida pelo servidor ao Presidente do Tribunal de Justiça, devendo instruir seu pedido com o documento que fixou a escala de plantão e o indeferimento do pleito de usufruto da compensação pela autoridade competente prevista no § 1° do art. 42 desta Resolução.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 44. As matérias relacionadas às audiências de custódias e ao recesso forense serão tratadas em normativa específica.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal para o plantão de segundo grau e pelo Corregedor-Geral da Justiça para o plantão de primeiro grau.

Art. 46. Ficam revogadas as Resoluções ns. 18/2009, 14/2011, 8/2012, 55/2016 e 83/2018. Revoga-se também o art. 2° da Resolução n. 82/2018 e o Anexo da Resolução n. 53/2016.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
Presidente

Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**

Desembargador **NEY TELES DE PAULA**

Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**

Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**

Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Desembargador **AMARAL WILSON DE OLIVEIRA**

Desembargadora **ELIZABETH MARIA DA SILVA**

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 152, de 24 de abril de 2019 – Projd nº 201702000026368

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**

Desembargadora **CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA**

Desembargador **NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

Desembargador **ITAMAR DE LIMA**

Desembargadora **SANDRA REGINA TEODORO REIS**

Desembargador **OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE**

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000025358

Desembargador **LUIZ EDUARDO DE SOUSA**
(Substituto do Des. Carlos Escher)

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026168

ANEXO I

COMARCAS NÃO REGIONALIZADAS

	COMARCAS
A	GOIÂNIA
B	APARECIDA DE GOIÂNIA
C	ANÁPOLIS
D	ITUMBIARA
E	RIO VERDE
F	JATAÍ
G	LUZIÂNIA
H	FORMOSA

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO ESPECIAL

Resolução nº 102, de 24 de abril de 2019 – Proad nº 201702000026368

ANEXO II

COMARCAS REGIONALIZADAS – REGIÕES E SUB-REGIÕES

Região	Sub-Região	Comarca
1ª Região	1ª Sub-Região	Bela Vista de Goiás
		Senador Canedo
		Goianápolis
		Hidrolândia
	2ª Sub-Região	Nerópolis
		Petrolina
		Inhumas
		Goianira
	3ª Sub-Região	Trindade
		Varjão
		Guapó

2ª Região	1ª Sub-Região	Anicuns
		Firminópolis
		Turvânia
		Nazário
	2ª Sub-Região	Edéia
		Jandaia
		Palmeiras de Goiás
		Paraúna

3ª Região	1ª Sub-Região	São Luis dos Montes Belos
		Aurilândia
	2ª Sub-Região	Iporá
		Israelândia
		Ivolândia
	3ª Sub-Região	Aragarças
		Piranhas
		Caiapônia

4ª Região	1ª Sub-Região	Caçu
		Cachoeira Alta
		Itajá
		Paranaiguara
		São Simão
		Quirinópolis
	2ª Sub-Região	Santa Helena de Goiás
		Maurilândia

		Acreúna
		Montividiu
	3ª Sub-Região	Mineiros
		Serranópolis

5ª Região	1ª Sub-Região	Cavalcante
		Alto Paraíso de Goiás
		Planaltina de Goiás
	2ª Sub-Região	Flores de Goiás
		Alvorada do Norte
		Campos Belos
		São Domingos
		Posse
		Iaciara

6ª Região	1ª Sub-Região	Cristalina
		Cidade Ocidental
		Valparaíso de Goiás
		Novo Gama
	2ª Sub-Região	Alexânia
		Águas Lindas de Goiás
		Santo Antônio do Descoberto
		Padre Bernardo

7ª Região	1ª Sub-Região	Goiás
		Mossâmedes
		Sanclerlândia
	2ª Sub-Região	Itaberaí
		Itapuranga
		Taquaral de Goiás
		Itaguaru
		Itauçu
		Araçu

8ª Região	1ª Sub-Região	Mozarlândia
		Nova Crixás
		São Miguel do Araguaia
		Aruanã
	2ª Sub-Região	Fazenda Nova
		Itapirapuã
		Jussara
		Montes Claros de Goiás

9ª Região	1ª Sub-Região	Catalão
		Cumari
		Goiandira
	2ª Sub-Região	Ipameri
		Pires do Rio
		Santa Cruz de Goiás
		Urutaí
	3ª Sub-Região	Orizona
		Leopoldo de Bulhões
		Piracanjuba
		Silvânia
		Vianópolis

10ª Região	1ª Sub-Região	Caldas Novas
		Morrinhos
		Buriti Alegre
		Corumbaíba
	2ª Sub-Região	Cromínia
		Pontalina
		Goiatuba
		Joviânia
		Panamá
		Cachoeira Dourada
		Bom Jesus de Goiás

11ª Região	1ª Sub-Região	Carmo do Rio Verde
		Ceres
		Rialma
		Uruana
		Rubiataba
	2ª Sub-Região	Pirenópolis
		Abadiânia
		Cocalzinho de Goiás
		Corumbá de Goiás
	3ª Sub-Região	Goianésia
		Jaraguá
		Barro Alto

12ª Região	1ª Sub-Região	Porangatu
		Estrela do Norte
		Mara Rosa

		Minaçu
		Formoso
	2ª Sub-Região	Uruaçu
		Campinorte
		Niquelândia
		Santa Terezinha de Goiás
		Itapaci
		Crixás